

(2013-CCT-HOR-SUP-SCT-SINCOVAGA)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
(HORÁRIO TRABALHO – SUPERMERCADOS - 2013)
GERAL

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. N° 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical N° 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes n° 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob N° 72.557.473/0001-03, Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 17 a 22 de julho de 2011, neste ato representado por seu Presidente, Amauri Sérgio Mortágua, CPF 559.171.198-72, representando os empregados no comércio varejista e atacadista; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio n° 35, 13° andar, Conjuntos 1312/1315, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n° 49.087.273/0001-04, Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2011, neste ato representado por seu Presidente, **Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, portador do CPF/MF sob n° 045.467.768-53, representando as empresas do comércio atacadista e varejista; têm entre si justa e acertada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com aplicação específica nos **MERCADOS, MINI-MERCADOS, EMPÓRIOS, MERCEARIAS, SUPERMERCADOS, HIPER-MERCADOS, AUTO-SERVIÇOS E CONGÊNERES, LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE PRACINHA, MARIÁPOLIS, FLÓRIDA PAULISTA, e FLORA RICA, ESTADO DE SÃO PAULO**, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e pelas seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:

CLÁUSULA 1ª. Os **MERCADOS, MINI-MERCADOS, EMPÓRIOS, MERCEARIAS, SUPERMERCADOS, HIPER-MERCADOS, AUTO-SERVIÇOS E CONGÊNERES**, localizados nos municípios de **PRACINHA, MARIÁPOLIS, FLÓRIDA PAULISTA, e FLORA RICA**, estado de São Paulo, da base sindical dos subscritores, respeitada a legislação municipal, obedecerão às normas determinadas por esta **CONVENÇÃO** em relação à jornada de trabalho de seus empregados, sendo a duração e suas compensações reguladas por este instrumento, na forma do disposto nos §§ 2º. e 3º, do Artigo 59, da CLT (*redação da Lei 9.601/98*); bem como e complementarmente na Lei 605/1949 e seu Decreto N° 27.048/49, e pelos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007.

CLÁUSULA 2ª. O horário de trabalho dos empregados nesses estabelecimentos comerciais respeitará o limite constitucional de jornada diária máxima de 8:00 (oito) horas e de jornada máxima semanal de 44:00 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º. O horário de trabalho dos empregados nesses estabelecimentos, quando ocorrer em **domingos e feriados**, não poderá exceder de 6 (seis) horas contínuas, na forma do disposto no art. 71, da CLT, sob pena de pagamento em dobro das horas trabalhadas excedentes a seis, acumulado com o pagamento da remuneração prevista no § 4º de mencionado artigo, definindo-se o período correspondente da indenização como de 2:00 (duas) horas e, nos feriados, mais a indenização, a título de abono eventual, de R\$-38,00 (trinta e oito reais).



§ 2º. Independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos domingos e feriados autorizados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e ou benefícios convencionados neste instrumento.

§ 3º. A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

§ 4º. Quando o feriado recair em domingo, serão aplicadas as normas previstas neste instrumento para o trabalho em feriados.

CLAUSULA 3ª. Observadas as regras das Cláusulas Primeira e Segunda desta Convenção, o trabalho em **domingos** respeitará as seguintes normas:-

I – JORNADA. O início da jornada para os empregados que trabalham nesses estabelecimentos na secção de padaria, setor de produção (padeiros), se dará a partir das 4h00 (quatro horas); e, para os demais trabalhadores, a partir das 8h00 (oito horas) e deverá encerrar-se até às 14h00 (quatorze horas), exceto para os trabalhadores no setor de limpeza, cujo início e encerramento poderão ser após estes horários, respeitando-se, em qualquer caso, a jornada diária máxima de 6h00 prevista em cláusulas anteriores.

II – COMPENSAÇÃO. A compensação do trabalho em domingos será efetuada mediante a concessão de folga semanal de um dia todo (art. 4º, Decreto 27.048/49), independentemente do número de horas trabalhadas no domingo, que, a critério da empresa, recairá em qualquer dia dentre os seis dias imediatamente anteriores ou posteriores ao domingo que será trabalhado, devendo a empresa dar ao empregado conhecimento prévio da folga, através de escala de revezamento mensal (art. 6º, § 2º, do Decreto 27.048/49).

III – FOLGAS EM DOMINGOS. Todos os empregados desses estabelecimentos terão direito a que a FOLGA SEMANAL recaia preferencialmente em pelo menos 2 (dois) domingos em cada mês e obrigatoriamente em 1 (um) domingo a cada três semanas (Parágrafo único, art. 6º, Lei 10.101/2000 – Lei 11.603/2007).

CLÁUSULA 4ª. Observadas as regras das Cláusulas Primeira e Segunda desta Convenção, o trabalho nos **feriados** respeitará as seguintes normas:-

I – JORNADA NOS FERIADOS DE 21 DE ABRIL DE 2013 (DOMINGO); 07 DE JUNHO DE 2013 (6ª FEIRA); 09 DE JULHO DE 2013 (3ª FEIRA); 07 DE SETEMBRO DE 2013 (SÁBADO); 12 DE OUTUBRO DE 2013 (SÁBADO) e 02 DE NOVEMBRO DE 2013 (SÁBADO) e mais os seguintes feriados municipais: **13 DE JUNHO DE 2013 (5ª FEIRA) e 08 DE DEZEMBRO DE 2013 (DOMINGO)**; o início da jornada para os empregados que trabalham nesses estabelecimentos se dará a partir das 8h00 (oito horas) e deverá encerrar-se até às 14h00 (quatorze horas), exceto para os trabalhadores no setor de limpeza e padaria (padeiro) cujo início e encerramento poderão ser antes ou após estes horários, respeitando-se, em qualquer caso, a jornada diária máxima de 6h00 prevista em cláusulas anteriores.

II – COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO:- A compensação do trabalho em feriados será efetuada mediante a concessão de folga semanal de um dia todo, independentemente do número de horas trabalhadas no feriado a compensar, que, a critério da empresa, recairá em qualquer dia dentre os seis dias imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado que será trabalhado, devendo a empresa dar ao empregado conhecimento prévio da folga, através de escala de revezamento mensal (art. 6º, § 2º, do Decreto 27.048/49); sendo que ao empregado dispensado antes de gozar o descanso compensatório, serão devidas, em rescisão contratual, as horas não compensadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

III – FERIADOS – TRABALHO PROIBIDO: Fica vedado o trabalho e ocorrência de jornada laboral dos empregados, nos seguintes feriados:-

DIA	FERIADO	SEMANA
01 DE JANEIRO DE 2013	CONFRATERN.	DOMINGO
12 DE FEVEREIRO DE 2013	CARNAVAL	3ª FEIRA
29 DE MARÇO DE 2013	6ª FEIRA SANTA	6ª FEIRA
01 DE MAIO DE 2013	TRABALHO	4ª FEIRA
30 DE MAIO DE 2013	CORPUS CHRISTI	5ª FEIRA
15 DE NOVEMBRO DE 2013	PROC. REPÚBLICA	6ª FEIRA
25 DE DEZEMBRO DE 2013	NATAL	4ª FEIRA

IV – DEMAIS FERIADOS: Nos feriados eventualmente não mencionados por esta Cláusula não haverá ocorrência de jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas, sem expediente e trabalho interno ou externo.

Parágrafo único. As empresas pagarão, a todos os empregados que trabalharem em feriados, indenização, a título de abono eventual, no valor de R\$-27,00 (vinte e sete reais) em cada feriado trabalhado, cujo pagamento deverá ser feito na folha de pagamento do mês do trabalho realizado.

CLÁUSULA 5ª. Quando marido e mulher trabalharem na empresa, o trabalho de ambos em domingos e feriados e suas folgas compensatórias ocorrerão nos mesmos dias.

CLÁUSULA 6ª. As empresas se obrigam a comprovar que estão em dia com as obrigações decorrentes de convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional e a submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS", em modelo aprovado pelas entidades sindicais convenientes, que serão disponibilizados no site do SINCOMERCIÁRIOS: www.sincomerciariostupa.org.br, para ser devidamente homologado pelo SINCOMERCIÁRIOS signatário desta Convenção, em três vias, contendo a relação de seus empregados, os horários de trabalho em domingos e feriados com as respectivas folgas semanais e compensatórias, e a assinatura do funcionário, dando-lhe ciência.

§ 1º. As empresas deverão efetivar a comprovação de que trata este artigo e a entrega do "QUADRO DE ACORDO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS" para ser homologado, antecipadamente, até o dia 20 do mês anterior ao que o instrumento se referir.

§ 2º. O "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho em Domingos e Feriados" e a comprovação deverão ser apresentados na sede do SINCOMERCIÁRIOS – Rua Guaianazes 596 – Tupã/SP ou nos Escritórios Regionais do Sindicato (na cidade de Adamantina: Al. Navarro de Andrade 429; em Osvaldo Cruz: Rua Salgado Filho 150-Sala 05), para ser devidamente homologado.

§ 3º. As empresas que não cumprirem as obrigações desta Cláusula estarão sujeitas às multas aplicadas pela fiscalização do trabalho e obrigadas a pagar multa de R\$-500,00 (quinhentos reais) por infração, revertendo R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais) a cada um dos Sindicatos Convenientes, sendo que, na reincidência, o valor da multa será dobrado.

CLÁUSULA 7ª. Ao estabelecimento que não apresentar o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS previsto na Cláusula 6ª desta Convenção, ou não obtiver a homologação Sindical nos documentos apresentados, não poderá praticar os horários especiais, nem o trabalho de seus empregados estará autorizado nos domingos e feriados, e ser-lhe-á imputado, além da multa prevista no § 3º da Cláusula anterior, o pagamento indenizatório e em dobro de todas as horas trabalhadas por seus empregados em domingos e feriados sem o

correspondente Quadro, independente da indenização do parágrafo único prevista na cláusula 4ª e de qualquer tipo de compensação que eventualmente tenha havido no período, sem prejuízo das demais sanções e multas a serem aplicadas pelos órgãos competentes, mediante comunicado de qualquer Sindicato signatário desta Convenção.

Parágrafo único. Apresentado, após o prazo fixado neste instrumento, o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS previsto na Cláusula 6ª desta Convenção e paga a multa pela intempestividade do § 3º da mencionada Cláusula 6ª, o pagamento indenizatório a seus empregados previsto no “caput” desta Cláusula será devido somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.

CLÁUSULA 8ª. A concessão de folga compensatória prevista neste instrumento ou o pagamento de horas extraordinárias trabalhadas em domingos ou feriados não poderá ser substituída por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos empregados e nem integrá-lo.

CLÁUSULA 9ª. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato Profissional fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos empregados, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembléias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.

CLÁUSULA 10. Em cumprimento ao determinado no § 1º do artigo 529, da CLT, a empresa se obriga a ceder espaço apropriado, no recinto de seu estabelecimento, e auxiliar na chamada dos associados do Sindicato, durante o horário de jornada de trabalho, no dia 12 de março de 2013 (3ª feira), para participarem das eleições sindicais do Sindicato Profissional, bem como facilitar o trabalho dos membros da Mesa Coletora Itinerante de Votos. Se necessário, o mesmo procedimento deverá ser observado em caso de realização novas eleições marcadas para os dias 19 de março de 2013 e 26 de março de 2013.

CLÁUSULA 11. MULTA - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral vigente para a empresa, por cláusula desrespeitada, em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva, por empregado atingido, que será revertida em benefício da parte prejudicada.

Parágrafo único. Independente do pagamento da multa prevista no “caput” desta Cláusula que se destina ao trabalhador prejudicado, bem como das multas administrativas dos órgãos governamentais, os estabelecimentos que descumprirem qualquer das Cláusulas previstas nesta Convenção, estarão obrigados a pagar ainda a multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais) por infração, diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, que se será o responsável pela cobrança e recebimento do valor, revertendo R\$-1.000,00 (um mil reais) a cada um dos Sindicatos Convenentes.

CLÁUSULA 12. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenentes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, ou funcionário credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos deste Acordo.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade pelos Diretores ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação a ser entregue ao estabelecimento infrator para que cesse a irregularidade e efetue, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a comprovação do pagamento das multas aos empregados e da multa destinada às entidades sindicais convenentes, ambas previstas na Cláusula 11 desta Convenção Coletiva de Trabalho; podendo cópia do Termo lavrado ser encaminhada às autoridades competentes para outras providências e sanções cabíveis.

CLÁUSULA 13. Fica assegurado que, durante a vigência desta Convenção, poderão ser fixadas outras cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo a esta Convenção assinado pelos Sindicatos Convenentes ou através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã e a empresa interessada.

CLÁUSULA 14. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 15. As controvérsias resultantes de interpretação ou da aplicação desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenentes por motivo de aplicação de suas disposições serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã atuar como substituto processual de seus representados.

CLÁUSULA 16. As partes se comprometem a realizar negociações, nos meses de setembro a novembro de 2013, objetivando a regulamentação do objeto desta Convenção para o ano de 2014.

CLÁUSULA 17. A presente Convenção tem vigência de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 18. As partes declaram, desde já, que acataram integralmente todas as cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de natureza econômica, assinada por estes Sindicatos com vigência desde a data-base 01 de setembro de 2012 e a que vier a vigorar a partir de 01 de setembro de 2013, mantendo-se a plena eficácia da aplicação de suas normas, exceto as Cláusulas que se constituem no mesmo objeto desta Convenção; neste caso prevalecendo sempre as cláusulas deste instrumento normativo, revogando-se, por conseguinte, a aplicação das cláusulas 31, 47 e 48 daquela CCT, assinada no dia 08 de novembro de 2012, transmitida no sistema MEDIADOR do MTE sob nº MR069100/2012 e MEDIADOR do MTE sob nº MR069177/2012.

Tupã-SP, 16 de novembro de 2012.

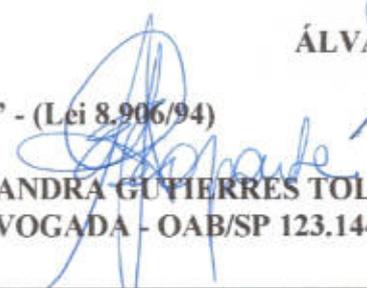
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ

AMAURI SÉRGIO MORTAGUA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÁLVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
PRESIDENTE

“Visto” - (Lei 8.906/94)


ALEXANDRA GUIERRES TOLEDO
ADVOGADA - OAB/SP 123.144